



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Humberto Costa

EMENDA N° - PLEN

(Ao Substitutivo do Projeto de Lei nº 873, de 2020)
Modificativa

O art. 2º da Lei nº ..., de 31 de março de 2020, modificado pelo art.2º do Projeto de Lei nº. 873, de 2020, na forma de sua emenda substitutiva, passa a vigorar acrescido do seguinte §1º-B:

“Art. 2º A Lei nº ..., de 31 de março de 2020, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 2º

§ 1º-B. Os profissionais que não estejam regularmente inscritos em Conselho Profissional, que exerçam atividades não regulamentadas por lei ou aqueles cuja profissão não conte com um Conselho Profissional, poderão ter acesso aos benefícios desta Lei na forma da autodeclaração de que trata a alínea “c”, do inciso VI, do *caput*”

JUSTIFICAÇÃO

A presente proposição legislativa busca aprimorar o parecer apresentado pelo ilustre relator ao PL 873/2020. Basicamente o que se pretende com a presente proposição é salvaguardar todos os profissionais cuja atividade não seja regulamentada por Lei específica, ou que não conte com Conselho profissional. Há ainda os casos em que, ainda que existente o Conselho, por vários motivos, incluindo a não obrigatoriedade, o trabalhador não esteja regularmente inscrito no mesmo.

Por essas razões, solicito o apoio dos eminentes pares para a aprovação da presente proposta.

Sala das Sessões, em 1º de abril de 2020

Senador HUMBERTO COSTA